



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Contrato nº 021/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 011/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;
CNPJ: **88.084.942/0001-46**;
Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;
Responsável: Ronaldo Costa Madruga;
CPF: **697.988.690-87**;
E-mail: **prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Diuliane Amaral Veleda;
CNPJ: **46.891.753/0001-35**;
Endereço: Rua Seis, nº 400, Loteamento Liberdade – Areal;
CEP: 96.081-820;
Município: Pelotas/RS;
Responsável: Diuliane Amaral Veleda;
E-mail: **diulianeamaral@gmail.com**;
Telefone: (53) 999-716134.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 011/2023, contratação temporária de prestação de serviços médicos contínuos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde – UBSs, com carga horária de **40 h (quarenta horas)** semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato irá vigor a partir do dia **19 de janeiro de 2023**, pelo período de **até 03 (três) meses** subsequentes, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse público.

2.2. O contrato poderá ser revogado, em qualquer tempo por interesse público, sem prejuízo a nenhuma das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 25.000** (vinte e cinco mil reais), totalizando um montante de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

3.1.1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

3.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

3.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da **Enfermeira Carolina Faria**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

4.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

4.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 19 de janeiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito
Contratante

Diuliane Amaral Veleda

Responsável
Contratada

Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____